PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 4/2025.

EMENTA: Altera a redação de dispositivo da Lei Complementar nº 97, de 13 de dezembro de 2023.

AUTOR: Executivo Municipal.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 19/03/2025.

RELATOR: Alexandre Zoche.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar proposto pelo Poder Executivo Municipal, com o objetivo de prorrogar o prazo para a extinção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e início do funcionamento da Fundação de Esporte de Pato Branco – PATOESPORTE (12/04/2025), previsto na Lei Complementar Municipal nº 102/2024.

A matéria foi submetida à análise desta Comissão de Justiça e Redação, a fim de avaliar sua legalidade e adequação técnica, nos termos dos arts. 62 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Pato Branco.

No que tange à legalidade, o projeto de lei não apresenta vícios formais evidentes que o tornem inconstitucional ou contrário às normas legais vigentes. A prorrogação de prazos administrativos, especialmente em relação a fundações públicas, é medida juridicamente possível, desde que devidamente justificada e dentro dos limites da competência legislativa municipal.

A Mensagem do Prefeito Geri Natalino Dutra, que acompanha o projeto, esclarece a necessidade de postergar a extinção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. A Lei Complementar nº 102, de 19 de março de 2024, previa a extinção da secretaria em até 120 dias após a aprovação da lei orçamentária da PATOESPORTE. No entanto, a administração

Assinado por 4 pessoas: ALEXANDRE ZOCHE, EDUARDO ALBANI DALA COSTA, FABRICIO PREIS DE MELLO e RAFAEL FOSS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/8201-0A8A-844B-3F04 e informe o código 8201-0A8A-844B-3F04

municipal identificou que não há condições técnicas e operacionais para a implantação plena da fundação nesse prazo, considerando as inúmeras demandas que precisam ser atendidas.

A proposta de prorrogar a extinção da secretaria até 1º de fevereiro de 2027 é legítimo, pois permitirá a realização de ações necessárias para a implantação da PATOESPORTE, como a realização de concurso público e a adequação orçamentária. Além disso, a manutenção da secretaria é essencial para a conclusão de convênios em andamento e para a prestação de contas, evitando que as atividades esportivas e de lazer sejam prejudicadas por questões burocráticas.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

Considerando o contido na Lei Complementar Federal nº 95/1998 e no Decreto Federal nº 12.002/2024, a matéria apresenta vícios de técnica legislativa que devem ser corrigidos, conforme a seguir:

a) Incluir a indicação da "nova redação" representada pela expressão "(NR)", ao final do texto a ser alterado, conforme art. 14, I, do Decreto nº 12.002/2024;
b) Alterar a nova data sugerida (01/02/2027) para numeração ordinal, conforme art. 11, II, "i", "1", do Decreto nº 12.002/2024;
c) Alterar a redação do caput do art. 1º, visando à melhoria da técnica legislativa e à concordância textual, garantindo maior clareza e precisão normativa, conforme art. 14, VIII, do Decreto nº 12.002/2024.

Nesse sentido, a Comissão apresenta uma emenda modificativa que altererá o art. 1º da matéria em tela deve prosseguir com a seguinte redação:

"Art. 1º Altera a redação do art. 22 da Lei Complementar nº 97, de 13 de dezembro de 2023, **passando a vigorar** com o seguinte teor:

"Art. 22. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deverá ser extinta até o dia **1º** de fevereiro de 2027." **(NR)**

Assinado por 4 pessoas: ALEXANDRE ZOCHE, EDUARDO ALBANI DALA COSTA, FABRICIO PREIS DE MELLO e RAFAEL FOSS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/8201-0A8A-844B-3F04 e informe o código 8201-0A8A-844B-3F04

III**. RECOMENDAÇÃO**

Sugere-se que, caso o projeto seja aprovado, sejam elaboradas diretrizes claras para a transição adequada das atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e com fundamentação técnica e cronograma detalhado, assegurando que a extinção da secretaria ocorra de forma organizada e que os serviços prestados à população não sejam comprometidos.

IV - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o relator da Comissão de Justiça e Redação opina **favorável à tramitação** do Projeto de Lei Complementar nº 4/2025, com a ressalva de adequação na redação da matéria, conforme proposta na emenda apresentada.

V - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 31 de março de 2025, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2025.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 4 pessoas: ALEXANDRE ZOCHE, EDUARDO ALBANI DALA COSTA, FABRICIO PREIS DE MELLO e RAFAEL FOSS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/8201-0A8A-844B-3F04 e informe o código 8201-0A8A-844B-3F04

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8201-0A8A-844B-3F04

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ALEXANDRE ZOCHE (CPF 044.XXX.XXX-05) em 02/04/2025 13:09:23 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 02/04/2025 13:23:33 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- FABRICIO PREIS DE MELLO (CPF 047.XXX.XXX-43) em 02/04/2025 14:37:48 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RAFAEL FOSS (CPF 081.XXX.XXX-23) em 02/04/2025 16:07:29 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/8201-0A8A-844B-3F04